

Dispõe sobre a concessão de intervalo na atividade laboral das servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de observância às normas de saúde e segurança de servidoras e servidores no ambiente laboral; **CONSIDERANDO** as garantias previstas no inc. XXII do art. 7º c/c § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO-GP - 22021, que disciplinou o novo horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º Conceder às servidoras e aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão intervalo na atividade laboral de 30 (trinta) minutos durante o expediente presencial diário.

Art. 2º O intervalo previsto no artigo 1º deverá ser computado dentro da duração normal do expediente diário, sem necessidade de acréscimo após a 6ª (sexta) ou 7ª (sétima) hora trabalhada, conforme o caso.

Art. 3º As disposições deste ato aplicam-se às servidoras e aos servidores independentemente de ocupação de cargo em comissão, exercício de função gratificada ou com inclusão na Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2021 12:32 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

139/2021	04/08/2021 às 12:52	05/08/2021
----------	---------------------	------------